

Incoterms (*International Commercial Terms*) são termos de vendas internacionais, publicado em 1936, pela [International Chamber of Commerce](#) (ICC), uma organização baseada em Paris, que trabalha para promover e assessorar o comércio internacional. Os Incoterms são representados por siglas, as regras estabelecidas internacionalmente são uniformes e imparciais, servindo de base para negociação no comércio entre países. Os Incoterms permitem a interpretação correta da transferência de responsabilidades, de custos e riscos dos contratos internacionais celebrados entre exportadores e importadores. Não se refere à transferência de propriedade dos bens.

A última revisão dos Incoterms entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2011, tendo por objetivo adequar os termos às práticas atuais do comércio internacional. A versão dos Incoterms 2010 não revoga as versões anteriores, e as partes, se quiserem, podem utilizar termos de outras versões. Para isso, basta um acordo entre comprador e vendedor.

Os Incoterms visam uniformizar usos, costumes e práticas que regulam o comércio internacional e são reconhecidos pela ONU. Não são contratos, são apenas cláusulas contratuais de contratos de compra e venda de mercadorias. Os Incoterms não são uma lei, será lei, se a lei local assim o permitir. A versão dos Incoterms 2010 admite que legislações e costumes locais possam sobrepor-se a ela. O Incoterms 2010 formalmente reconhece que pode ser utilizado para aplicação tanto em contratos internacionais quanto nos domésticos.

As Notas de Orientação (*Guidance Note*) explicam os fundamentos de cada regra dos Incoterms, porém, essas notas não fazem parte de suas regras, mas objetiva auxiliar a escolha adequada para determinada transação comercial.

O Incoterms 2010 não inclui o seguro em seus termos e não tem nenhuma relação com seguro. Com exceção de CIF e CIP, a contratação de seguro é uma particularidade exclusiva de comprador e vendedor.

As Seguradoras brasileiras adotam os Incoterms como cláusula do contrato de seguro de transporte internacional. Para definição de início e término de cobertura, tomam por base a responsabilidade do Segurado determinada pelo Incoterms negociado, já que esse indica com precisão de quem é o prejuízo em caso de sinistro.

Na versão do Incoterms 2010, consta a exigência do seguro em dois termos: CIF (*Cost Insurance and Freight*) usado apenas no transporte aquaviário e CIP (*Carriage and Insurance Paid To*) para os outros meios de transporte. Nesses termos, o vendedor se obriga a entregar a mercadoria com seguro cobrindo garantia básica mínima, segurar o valor de 110% e ter como beneficiário o comprador ou outro com interesse segurável. Embora a determinação seja pelo seguro mínimo, a maioria dos seguros são realizados com cobertura completa, definida como Cobertura Ampla A.

Um bom domínio dos Incoterms é indispensável não só para vendedores e compradores internacionais, como também para todos aqueles que trabalham em atividades ligadas ao comércio exterior.

Aparecido Mendes Rocha é corretor de seguros especializado em seguros internacionais

Fonte: [Blog do Rocha](#), em 13.04.2014.